

## Décimo Terceiro Salário

Fundamento legal:	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Consolidação das Leis do Trabalho</a></li><li>• <a href="#">Lei Municipal nº 5.889, de 17/04/2003</a></li><li>• <a href="#">Lei Municipal nº 4.749, de 12/08/1965 – art. 2º - §§ 1º e 2º</a></li><li>• <a href="#">Decreto Municipal nº 21.826, de 26/09/2002</a></li></ul>
Definição:	É a gratificação natalina paga a todos(as) os(as) servidores(as). Equivale ao salário mensal. É pago em duas parcelas (final de novembro e até 20 de dezembro).
Regras:	<p>Se você não trabalhou o ano inteiro, por motivo de afastamento médico superior a 15 dias (INSS-CLT) ou por ter sido admitido no decorrer do ano, o seu 13º salário será proporcional aos meses trabalhados.</p> <p>Se a admissão ocorreu até o dia 15 do mês, este será incorporado no 13º salário; mas se ocorreu após o dia 15, a proporcionalidade será calculada somente a partir do mês seguinte, ou seja, o mês de início não será computado.</p>
Antecipação:	Você precisará preencher formulário próprio para requerer a antecipação da 1ª parcela do 13º salário. Esta será paga juntamente com a concessão das férias, mas para isso acontecer deverá ter gozado férias no decorrer do ano. Caso contrário seu pedido será cancelado.
Quando solicitar a antecipação?	Segundo a CLT o período é de 1º a 31 de janeiro, porém a Prefeitura de Guarulhos amplia para 1º de novembro a 31 de janeiro.
Amparo à gestante:	A servidora gestante poderá requerer o adiantamento do 13º salário, se for de sua vontade ou necessidade, no sétimo mês de gravidez (formulário), conforme Lei Municipal nº 5.889 de 17/04/2003, não estando atrelado ao gozo de férias em descanso.